

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

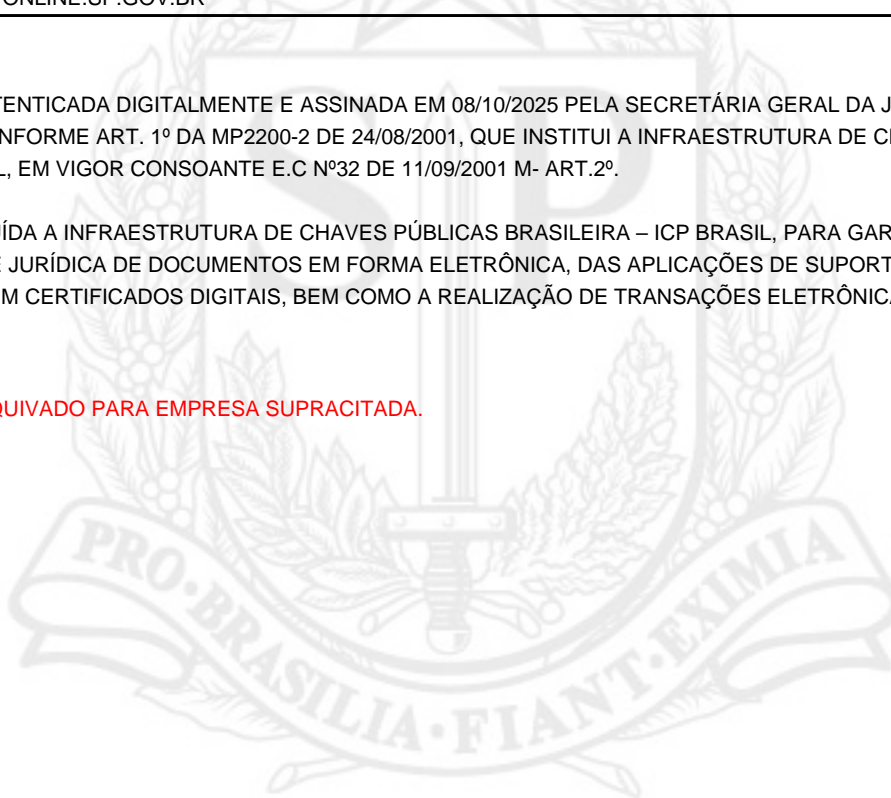
| DADOS DA EMPRESA  |                            |  |                                    |
|---|----------------------------|--|------------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL<br>CACTVS INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A |                            | TIPO JURÍDICO<br>SOCIEDADE POR AÇÕES   |                                    |
| NIRE<br>35300558693                                     | CNPJ<br>39.696.395/0001-44 | NÚMERO DO ARQUIVAMENTO<br>202.323/25-0 | DATA DO ARQUIVAMENTO<br>05/06/2025 |

| DADOS DA CERTIDÃO  |                               |                                 |
|--|-------------------------------|---------------------------------|
| DATA DE EXPEDIÇÃO<br>08/10/2025  | HORA DE EXPEDIÇÃO<br>11:03:36 | CÓDIGO DE CONTROLE<br>277925599 |
| A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO <a href="http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR">WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR</a> |                               |                                 |

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 08/10/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo  
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

E.R. 111  
 SIMPI

CAPA DO REQUERIMENTO

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO  
 2.195.719/25-4

CONTROLE INTERNET  
 034861596-5

DADOS CADASTRAIS

|   |                                   |                              |                  |
|---|-----------------------------------|------------------------------|------------------|
| ATO<br>Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; |                                   |                              |                  |
| NOME EMPRESARIAL<br>CACTVS INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A   |                                   |                              | PORTE<br>Normal  |
| LOGRADOURO<br>Rua Sampaio Viana   | NÚMERO<br>253                     | COMPLEMENTO<br>CONDOMINIO 73 | CEP<br>04004-000 |
| MUNICÍPIO<br>São Paulo  | UF<br>SP                          | TELEFONE                     | EMAIL            |
| NÚMERO EXIGÊNCIA (S)<br>0   | CNPJ - SEDE<br>39.696.395/0001-44 | NIRE - SEDE<br>3530055869-3  |                  |
| IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA  |                                   | VALORES RECOLHIDOS           | SEQ. DOC.        |
| NOME: KELVIA CARNEIRO DE LINHARES FERNANDES PASSOS (Diretor Presidente)   |                                   | DARE: R\$ 562,70             | 1 / 1            |
| ASSINATURA: <i>Kelvia Carneiro de Linhares Fernandes Passos</i> DATA: 03/06/2025  |                                   | DARF: R\$ ,00                |                  |

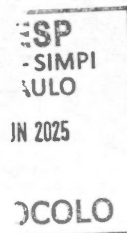
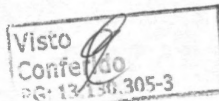
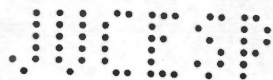
DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

|  |  |                                 |
|--|--|---------------------------------|
| CARIMBO PROTOCOLO  | CARIMBO DISTRIBUIÇÃO   | CARIMBO ANÁLISE                 |
|  |  |                                 |
| ANEXOS:  | EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE   | ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO |
| <input checked="" type="checkbox"/> DBE<br><input type="checkbox"/> Procuração<br><input type="checkbox"/> Alvará Judicial<br><input type="checkbox"/> Formal de Partilha<br><input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial<br><input type="checkbox"/> Outros | <input type="checkbox"/> Documentos Pessoais<br><input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação<br><input type="checkbox"/> Jornal<br><input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação<br><input type="checkbox"/> Certidão |                                 |
| OBSERVAÇÕES:   |  |                                 |

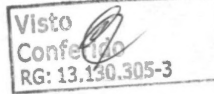
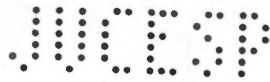


Certifico o registro sob o nº 202.323/25-0 em 05/06/2025 da empresa CACTVS INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, NIRE nº 35300558693, protocolado sob o nº 2195719254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 277925599. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



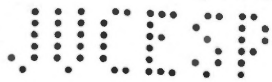
ATA DA 8ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA  
CACTVS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A  
CNPJ/MF nº 39.696.395/0001-44

Aos 21 de maio de 2025, reuniu-se a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia localizada na Rua Sampaio Viana, número 253, conjunto 73, CEP: 04.004-000, Bairro Paraíso, na Cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, com a **PRESENÇA** da totalidade dos Acionistas da Companhia, que representam igualmente a totalidade do seu Capital Social, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas, a **Sra. KELVIA CARNEIRO DE LINHARES FERNANDES PASSOS**, brasileira, nascida em 25/06/1975, casada em regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG número 2007896854-7 emitida pela SSPDS-CE e do CPF número 486.846.433-72, residente e domiciliada na Rua do Livramento, número 250, Apartamento 221, CEP:04.008-030, Bairro Vila Mariana, na cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, a **Sra. LAYLA SOARES DA SILVA**, Brasileira, Nascida em 18.12.1987 Divorciada, CPF: 34315499854, RG:404.696.36 Residente e domiciliada à Rua Hélio Depieri, 27 Guapituba, CEP 09360-332, MAUÁ/SP e **Sr. JOSE ROBERTO CARVALHO SILVA**, Brasileiro, Solteiro, Nascido em 27.03.1979 CPF: 65156005349, RG: 1802874, Rua Tutóia, 349, Bairro Paraiso, CEP: 04.007-901, São Paulo/SP.. **CONVOCAÇÃO:** Dispensadas as formalidades de convocações, em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, nos termos do §4º do art.124 da Lei nº 6.404/76. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** A Sra. Kevlia Carneiro De Linhares Fernandes Passos foi eleita pela totalidade dos presentes presidir a presente sessão e a Sra. Layla Soares Da Silva, a secretariar, o que fora devidamente aceito por ambas. **ORDEM DO DIA:** 1- Alteração do estatuto social da companhia. 2- Consolidação do estatuto social da companhia. **DELIBERAÇÕES:** **Aprovação da Alteração do Estatuto Social da Companhia:** Feita a leitura referente à atribuição de nova redação ao artigo 4º do Estatuto, ampliando o rol de objetos da companhia (anexo 01), foi aprovada a alteração no Estatuto Social, por unanimidade dos votos e assinado pelos subscritores da totalidade do capital social da Companhia, sendo a nova redação do artigo 4º: *“Art. 4º - A Companhia tem por objeto social principal, a prática de todos os atos, permitidos na lei e na regulamentação do CMN e do Banco Central, às Instituições de Pagamento, na modalidade emissor de moeda eletrônica que gerencia conta de pagamento de usuário final, do tipo pré-paga, disponibiliza transação de pagamento que envolva o ato de pagar ou transferir, com base em moeda eletrônica aportada nessa conta, converte tais recursos em moeda física ou escritural, ou vice-versa, podendo habilitar a sua aceitação com a liquidação em conta de pagamento por ela gerenciada; e na modalidade credenciador que, sem gerenciar conta de pagamento, habilita recebedores para a*



aceitação de instrumento de pagamento emitido por instituição de pagamento ou por instituição financeira participante de um mesmo arranjo de pagamento e participa do processo de liquidação das transações de pagamento como credor perante o emissor, de acordo com as regras do arranjo de pagamento. Parágrafo 1º – A companhia terá, obedecidas a regulamentação do CMN e do Banco Central, como atividades e operações secundárias: a) disponibilizar serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento; b) executar ou facilitar a instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento; c) emitir instrumento de pagamento; d) executar remessa de fundos; e) outras atividades relacionadas à prestação de serviço de pagamento, designadas pelo Banco Central do Brasil; f) emissão de vales-alimentação, vale-transporte e similares; g) emissão de vale cultura; h) correspondentes de instituições financeiras; i) promoção de vendas; j) responsabilizar-se pela elaboração de projetos e assistência técnica nas áreas de crédito rural e agroindustrial para efeitos de investimento e custeio e k) prestação de serviços de apoio, assessoria, consultoria e orientação as atividades produtivas de empreendedores que constituem o público-alvo do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) instituído pela Lei nº 13.636/2018.”; dando continuidade, foi feita a leitura referente à atribuição de nova redação ao artigo 5º do Estatuto, para corrigir erro material quanto ao número de ações ordinárias (anexo 01), foi aprovada a alteração no Estatuto Social, por unanimidade dos votos e assinado pelos subscritores da totalidade do capital social da Companhia, sendo a nova redação do artigo 5º: “Art. 5º. O capital Social da Companhia é de R\$ 32.660.892,00 (Trinta e dois milhões, seiscentos e sessenta mil, oitocentos e noventa e dois reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 32.660.892 (Trinta e dois milhões, seiscentos e sessenta mil, oitocentos e noventa e duas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal. - Parágrafo primeiro: Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.” 2- **Consolidação da Alteração do Estatuto Social da Companhia:** Feita a leitura referente à nova redação da denominação social da companhia e a atribuição de nova redação ao artigo 4º do Estatuto, ampliando o rol de objetos da companhia e feita a leitura referente à nova redação atribuída ao artigo 5º para corrigir erro material quanto ao número de ações ordinárias (anexo 01), foi consolidado o Estatuto Social, por unanimidade dos votos e assinado pelos subscritores da totalidade do capital social da Companhia. Assim sendo, a redação do estatuto social da companhia consolidada será (anexo 02): “**CACTVS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A ESTATUTO SOCIAL Versão consolidada na assembleia geral extraordinária de nº 08. CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E PRAZO** Art. 1º - A Companhia fechada regida por este Estatuto Social (Estatuto) é denominada CACTVS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A (“Companhia”). Art. 2º. – A Companhia tem sede e foro



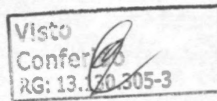
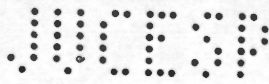


na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação de sua Diretoria, instalar, extinguir e remanejar dependências, filiais, escritórios e outros estabelecimentos em qualquer localidade no País, obedecendo a legislação aplicável, em especial, as normas emitidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e pelo Banco Central do Brasil (Banco Central). Art. 3º - A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

## CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL

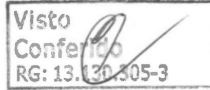
Art. 4º - A Companhia tem por objeto social principal, a prática de todos os atos, permitidos na lei e na regulamentação do CMN e do Banco Central, às Instituições de Pagamento, na modalidade emissor de moeda eletrônica que gerencia conta de pagamento de usuário final, do tipo pré-paga, disponibiliza transação de pagamento que envolva o ato de pagar ou transferir, com base em moeda eletrônica aportada nessa conta, converte tais recursos em moeda física ou escritural, ou vice-versa, podendo habilitar a sua aceitação com a liquidação em conta de pagamento por ela gerenciada; e na modalidade credenciador que, sem gerenciar conta de pagamento, habilita recebedores para a aceitação de instrumento de pagamento emitido por instituição de pagamento ou por instituição financeira participante de um mesmo arranjo de pagamento e participa do processo de liquidação das transações de pagamento como credor perante o emissor, de acordo com as regras do arranjo de pagamento. Parágrafo 1º - A companhia terá, obedecidas a regulamentação do CMN e do Banco Central, como atividades e operações secundárias: a) disponibilizar serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento; b) executar ou facilitar a instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento; c) emitir instrumento de pagamento; d) executar remessa de fundos; e) outras atividades relacionadas à prestação de serviço de pagamento, designadas pelo Banco Central do Brasil; f) emissão de vales-alimentação, vale-transporte e similares; g) emissão de vale cultura; h) Correspondentes de instituições financeiras; i) promoção de vendas, j) responsabilizar-se pela elaboração de projetos e assistência técnica nas áreas de crédito rural e agroindustrial para efeitos de investimento e custeio e k) prestação de serviços de apoio, assessoria, consultoria e orientação as atividades produtivas de empreendedores que constituem o público-alvo do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) instituído pela Lei nº 13.636/2018; Parágrafo 2º - A Companhia poderá participar do capital social de outras sociedades, com vistas ao cumprimento de seu objeto social, observando-se a regulamentação emitida pelo CMN e pelo Banco Central, sendo-lhe vedada, porém, a sua participação societária, direta ou indireta, em outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central. CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES Art. 5º. O capital Social da Companhia é de R\$ 32.660.892,00 (Trinta e dois milhões, seiscentos e sessenta mil, oitocentos e noventa e dois reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 32.660.892 (Trinta e dois milhões, seiscentos e sessenta mil, oitocentos e noventa e duas) ações





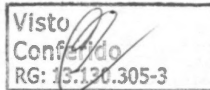
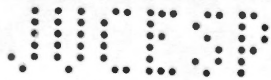
ordinárias nominativas sem valor nominal. - Parágrafo primeiro: Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas. **CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL** Art. 6º. – A Assembleia Geral de Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos prazos e para os fins previstos em lei; e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, observados os preceitos legais relativos às convocações e deliberações. Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais de Acionistas serão presididas pelo Diretor Presidente da Companhia ou por outro Diretor por ele indicado; e secretariadas por qualquer dos presentes escolhido pelo Presidente da mesa de trabalhos da Assembleia Geral de Acionistas. Parágrafo 2º. - Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto, será considerada, regularmente instalada qualquer Assembleia Geral de Acionistas a que comparecer a totalidade dos acionistas, observados os requisitos estabelecidos em lei e na regulamentação proveniente do CMN e do Banco Central. Art. 7º. – À Assembleia Geral de Acionistas competirá deliberar sobre as matérias a ela atribuídas pela legislação vigente, em especial, pela Lei 6.404/76 e pela regulamentação proveniente do CMN e do Bacen. **CAPÍTULO V – DIRETORIA** Art. 8º - A administração da Companhia é exercida pela Diretoria. Art. 9º - A Diretoria compõe-se de, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 05 (cinco) membros, dos quais, obrigatoriamente, 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor Executivo de Negócios. Parágrafo 1º. – Os Diretores, acionistas ou não, serão eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas para um mandato unificado de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo 2º. - Os Diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, dispensada a garantia de gestão; Parágrafo 3º. - Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. Parágrafo 4º. – Somente poderão ser eleitos para os cargos de Diretor pessoas naturais com reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo. Parágrafo 5º. – Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretor pessoas impedidas por lei ou pela regulamentação proveniente do CMN e Banco Central. Art. 10º - Em caso de impedimento ou ausência temporária do Diretor Presidente, qualquer dos diretores remanescentes poderá assumir o cargo interinamente. No caso de vacância de cargo na Diretoria, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre o provimento do cargo. Art. 11º. - Compete à Diretoria: a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral de Acionistas; b) deliberar sobre instalação, extinção e remanejamento de dependências, filiais, escritórios e outros estabelecimentos em qualquer localidade no País, obedecendo a legislação aplicável, em especial, as normas emitidas pelo CMN e pelo Banco Central; c) deliberar sobre a participação no capital social de outras sociedades, com vistas ao cumprimento de seu objeto social, observando-se a regulamentação emitida pelo CMN e pelo Banco Central, sendo-lhe vedada, porém, deliberar sobre a participação societária, direta ou indireta, em outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central; d) estabelecer as normas internas





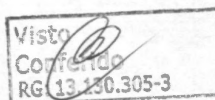
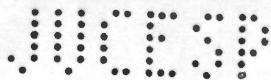
e operacionais da Companhia, obedecendo-se a Lei e a regulamentação proveniente do CMN e Banco Central; e) deliberar sobre a estrutura organizacional da Companhia e suas alterações; f) deliberar sobre o orçamento anual da Companhia; g) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral de Acionistas, ressalvados os casos previstos de forma diversa pela Lei 6.404/76; e h) deliberar sobre a venda ou constituição de ônus sobre ativos que compõe o ativo da Companhia. Parágrafo 1º - Compete ao(à) Diretor(a) Presidente: a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; b) presidir as Assembleias Gerais de Acionistas ou indicar outro Diretor para substituí-lo; e c) supervisionar e promover o desenvolvimento das atividades das áreas de ouvidoria, gestão de riscos, conformidade, contabilidade, tecnologia da informação, segurança cibernética, e outras que lhe forem determinadas pela Assembleia Geral de Acionistas. Parágrafo 2º - Compete ao (à) Diretor(a) Executivo(a) de Negócios: supervisionar e promover o desenvolvimento das atividades das áreas de negócios da Companhia e outras que lhe forem determinadas pela Assembleia Geral de Acionistas; e liderar os times de estudos, pesquisas e ciências de dados da Companhia, com vistas a promover a sustentabilidade de seu negócio. Parágrafo 3º. - Aos demais diretores compete o desempenho das tarefas que lhes forem atribuídas pela Assembleia Geral de Acionistas em áreas específicas da Companhia. Art. 12 - A representação da Companhia poderá ser feita por (i) dois diretores em conjunto; (ii) um diretor em conjunto com um procurador; ou (iii) dois procuradores em conjunto. Parágrafo 1º - Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada por apenas um Diretor ou procurador: (i) perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, nos atos que não impliquem a assunção ou renúncia de direitos e obrigações; (ii) nos mandatos com cláusula "ad judicium"; e (iii) em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento nos quais a Companhia participe. a) na representação da Companhia, o instrumento de Procuração terá o mandado com prazo definido, exceto quando "ad judicium". Parágrafo 2º - Os Diretores poderão constituir procuradores por instrumento próprio, cujo prazo não excederá 1 (um) ano, salvo para fins judiciais. **CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL** Art. 13 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos da Lei 6.404/76. **CAPÍTULO VII – OUVIDORIA** Art. 14 - A Companhia disporá em sua Estrutura Organizacional de uma Ouvidoria vinculada ao Diretor Presidente, com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação, que possibilite a clientes e usuários de produtos e serviços buscar a solução de problemas no seu relacionamento com a Companhia mediante registro de demandas. Parágrafo 1º. - A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.



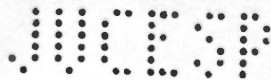


Parágrafo 2º. - A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para a sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário. Parágrafo 3º. - O serviço prestado pela Ouvidoria aos clientes e usuários dos produtos e serviços da Companhia será gratuito e identificado por meio de número de protocolo de atendimento. Parágrafo 4º. - A função de Ouvidor será desempenhada por empregado, que exercerá mandato pelo prazo de dois anos, renovável por iguais períodos, podendo ser designado e destituído, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral de Acionistas, por proposta da Diretoria. Parágrafo 5º. - A função de Ouvidor deverá ser de tempo integral e dedicação exclusiva, não podendo o empregado desempenhar outra atividade na Instituição. Parágrafo 6º. - São atribuições da Ouvidoria: a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços principalmente aquelas que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário do Banco, bem como as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas, na forma definida pela regulamentação vigente; b) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos demandantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; c) informar aos demandantes o prazo previsto para resposta final, na forma determinada pelo Banco Central do Brasil; d) encaminhar resposta conclusiva à demanda dos reclamantes no prazo previsto pela regulamentação em vigor; e) elaborar e encaminhar à Diretoria, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo, acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições; f) receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades do Banco; e g) outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

**CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL** Art. 15 - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais e intermediários em qualquer data, observando-se sempre a regulamentação proveniente do CMN e do Banco Central, que pode tornar obrigatório o levantamento de balanços semestrais e intermediários. **CAPÍTULO IX- DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO** Art. 16 - Juntamente com as demonstrações financeiras, no prazo e forma estabelecidos em Lei e na regulamentação do CMN e Banco Central, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos da Lei 6.404/76 e as disposições seguintes: a) Antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; b) Será mantido, permanentemente, patrimônio líquido ajustado pelas contas de resultado correspondente a, no mínimo, o maior valor entre 2% (dois por cento) da média mensal das transações de pagamento executadas pela instituição nos últimos 12 (doze) meses ou do saldo das



moedas eletrônicas por elas emitidas, apurado diariamente conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central. c) Será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 16 deste Estatuto; e d) O saldo terá o destino que for definido pela Assembleia Geral Ordinária, inclusive para a formação da reserva de que trata o artigo 17 deste Estatuto. **CAPÍTULO X - DIVIDENDO OBRIGATÓRIO** Art. 17 - Os acionistas têm direito ao dividendo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado em cada exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas alíneas "a" e "b", inciso I, do artigo 202 da Lei 6.404/76, observado o disposto no inciso II do mesmo artigo. Parágrafo único. Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, respeitando-se sempre o limite estabelecido no *caput* deste artigo e imputando-se integralmente o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei 9.249/95. **CAPÍTULO XI - RESERVA ESTATUTÁRIA** Art. 18 - Será constituída reserva com a finalidade de formar recursos para: a) absorver eventuais prejuízos de exercícios subsequentes; b) efetuar investimentos estratégicos para a Companhia; c) realizar aumentos no capital social da Companhia; d) assegurar a obediência permanente ao capital social integralizado mínimo estabelecido em regulamentação do CMN e Banco Central; e e) assegurar a obediência permanente ao patrimônio líquido mínimo estabelecido em regulamentação do CMN e Banco Central. Parágrafo 1º - Esta reserva será formada por valores provenientes do saldo do lucro líquido. Parágrafo 2º - O saldo da reserva estatutária, somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social. Parágrafo 3º - A reserva estatutária discriminará em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados à sua constituição. **CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS** Art. 19 - Para melhor compreensão, e esclarecimentos sobre os objetos inerentes a presente companhia, entende-se: a) Instituição de Pagamento - pessoa jurídica que, aderindo a um ou mais arranjos de pagamento, tenha como atividade principal ou acessória, alternativa ou cumulativamente: i) disponibilizar serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento; ii) executar ou facilitar a instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento; iii) gerir conta de pagamento; iv) emitir instrumento de pagamento; v) credenciar a aceitação de instrumento de pagamento; vi) executar remessa de fundos; vii) converter moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa, credenciar a aceitação ou gerir o uso de moeda eletrônica; e viii) outras atividades relacionadas à prestação de serviço de pagamento, designadas pelo Banco Central do Brasil; b) Arranjo de Pagamento - conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público aceito por mais de um recebedor, mediante acesso direto pelos usuários finais, pagadores e recebedores c) Conta de pagamento - conta de registro detida



Visto  
Conferido  
RG: 25.130.305-3

em nome de usuário final de serviços de pagamento utilizada para a execução de transações de pagamento; d) Instrumento de pagamento - dispositivo ou conjunto de procedimentos acordado entre o usuário final e seu prestador de serviço de pagamento utilizado para iniciar uma transação de pagamento; e) Moeda Eletrônica - recursos armazenados em dispositivo ou sistema eletrônico que permitem ao usuário final efetuar transação de pagamento.”. Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio, a qual tendo sido lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada e rubricada em livro próprio. São Paulo – SP, 21 de maio de 2025.

**Pela totalidade dos acionistas,**

*Kelvia Carneiro de Lins Fernandes Passos*

KELVIA CARNEIRO DE LINHARES FERNANDES PASSOS

DIRETORA PRESIDENTE

Acionista titular de 32.243.341 ações

*Layla Soares da Silva*

LAYLA SOARES DA SILVA

DIRETORA EXECUTIVA DE NEGÓCIOS

Acionista titular de 208.774 ações

*Jose Roberto Carvalho Silva*

JOSE ROBERTO CARVALHO SILVA

DIRETOR DE MICROFINANÇAS

Acionista titular de 208.775 ações



*Jennifer Lima dos Santos*  
Visto do Advogado:  
JENIFFER LIMA DOS SANTOS  
OAB/SP nº 356.124



JUCESP

ANEXO 01 - CACTVS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A

JUCESP  
ESTATUTO SOCIAL

Versão do artigo 4º alterada na assembleia geral extraordinária de nº 08.

## CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL

Art. 4º - A Companhia tem por objeto social principal, a prática de todos os atos, permitidos na lei e na regulamentação do CMN e do Banco Central, às Instituições de Pagamento, na modalidade emissor de moeda eletrônica que gerencia conta de pagamento de usuário final, do tipo pré-paga, disponibiliza transação de pagamento que envolva o ato de pagar ou transferir, com base em moeda eletrônica aportada nessa conta, converte tais recursos em moeda física ou escritural, ou vice-versa, podendo habilitar a sua aceitação com a liquidação em conta de pagamento por ela gerenciada; e na modalidade credenciador que, sem gerenciar conta de pagamento, habilita recebedores para a aceitação de instrumento de pagamento emitido por instituição de pagamento ou por instituição financeira participante de um mesmo arranjo de pagamento e participa do processo de liquidação das transações de pagamento como credor perante o emissor, de acordo com as regras do arranjo de pagamento.

Parágrafo 1º. – A companhia terá, obedecidas a regulamentação do CMN e do Banco Central, como atividades e operações secundárias:

- a) disponibilizar serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento;
- b) executar ou facilitar a instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento;
- c) emitir instrumento de pagamento;
- d) executar remessa de fundos;
- e) outras atividades relacionadas à prestação de serviço de pagamento, designadas pelo Banco Central do Brasil;
- f) emissão de vales-alimentação, vale-transporte e similares;
- g) emissão de vale cultura;
- h) correspondentes de instituições financeiras;
- i) promoção de vendas;
- j) responsabilizar-se pela elaboração de projetos e assistência técnica nas áreas de crédito rural e agroindustrial para efeitos de investimento e custeio e



- k) prestação de serviços de apoio, assessoria, consultoria e orientação as atividades produtivas de empreendedores que constituem o público-alvo do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) instituído pela Lei nº 13.656/2018.

Versão do artigo 5º alterada na assembleia geral extraordinária de nº 08.

Art. 5º. O capital Social da Companhia é de R\$ 32.660.892,00 (Trinta e dois milhões, seiscentos e sessenta mil, oitocentos e noventa e dois reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 32.660.892 (Trinta e dois milhões, seiscentos e sessenta mil, oitocentos e noventa e duas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal.

Parágrafo primeiro: Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

**Pela totalidade dos acionistas,**

*Kelvia Carneiro de Linhares Fernandes Passos*

KELVIA CARNEIRO DE LINHARES FERNANDES PASSOS

DIRETORA PRESIDENTE

Acionista titular de 32.243.341 ações

*Layla Soares da Silva*

LAYLA SOARES DA SILVA

DIRETORA EXECUTIVA DE NEGÓCIOS

Acionista titular de 208.774 ações

*Jose Roberto Carvalho Silva*

JOSE ROBERTO CARVALHO SILVA

DIRETOR DE MICROFINANÇAS

Acionista titular de 208.775 ações



ANEXO 02 - CACTVS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A

ESTATUTO SOCIAL

Versão consolidada na assembleia geral extraordinária de nº 08.

## CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E PRAZO

Art. 1º - A Companhia fechada regida por este Estatuto Social (Estatuto) é denominada CACTVS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A ("Companhia").

Art. 2º. - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação de sua Diretoria, instalar, extinguir e remanejar dependências, filiais, escritórios e outros estabelecimentos em qualquer localidade no País, obedecendo a legislação aplicável, em especial, as normas emitidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e pelo Banco Central do Brasil (Banco Central).

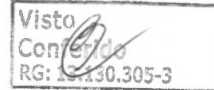
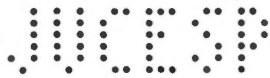
Art. 3º. - A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

## CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL

Art. 4º - A Companhia tem por objeto social principal, a prática de todos os atos, permitidos na lei e na regulamentação do CMN e do Banco Central, às Instituições de Pagamento, na modalidade emissor de moeda eletrônica que gerencia conta de pagamento de usuário final, do tipo pré-paga, disponibiliza transação de pagamento que envolva o ato de pagar ou transferir, com base em moeda eletrônica aportada nessa conta, converte tais recursos em moeda física ou escritural, ou vice-versa, podendo habilitar a sua aceitação com a liquidação em conta de pagamento por ela gerenciada; e na modalidade credenciador que, sem gerenciar conta de pagamento, habilita recebedores para a aceitação de instrumento de pagamento emitido por instituição de pagamento ou por instituição financeira participante de um mesmo arranjo de pagamento e participa do processo de liquidação das transações de pagamento como credor perante o emissor, de acordo com as regras do arranjo de pagamento.

Parágrafo 1º. - A companhia terá, obedecidas a regulamentação do CMN e do Banco Central, como atividades e operações secundárias:

- a) disponibilizar serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento;
- b) executar ou facilitar a instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento;
- c) emitir instrumento de pagamento;



- d) executar remessa de fundos;
- e) outras atividades relacionadas à prestação de serviço de pagamento, designadas pelo Barão Central do Brasil;
- f) emissão de vales-alimentação, vale-transporte e similares;
- g) emissão de vale cultura;
- h) Correspondentes de instituições financeiras
- i) Promoção de vendas
- j) Responsabilizar-se pela elaboração de projetos e assistência técnica nas áreas de crédito rural e agroindustrial para efeitos de investimento e custeio E
- k) prestação de serviços de apoio, assessoria, consultoria e orientação as atividades produtivas de empreendedores que constituem o público-alvo do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) instituído pela Lei nº 13.636/2018.

Parágrafo 2º. – A Companhia poderá participar do capital social de outras sociedades, com vistas ao cumprimento de seu objeto social, observando-se a regulamentação emitida pelo CMN e pelo Banco Central, sendo-lhe vedada, porém, a sua participação societária, direta ou indireta, em outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.

### CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º. O capital Social da Companhia é de R\$ 32.660.892,00 (Trinta e dois milhões, seiscentos e sessenta mil, oitocentos e noventa e dois reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 32.660.892 (Trinta e dois milhões, seiscentos e sessenta mil, oitocentos e noventa e duas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal.

Parágrafo primeiro: Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

### CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º. – A Assembleia Geral de Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos prazos e para os fins previstos em lei; e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, observados os preceitos legais relativos às convocações e deliberações.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais de Acionistas serão presididas pelo Diretor Presidente da Companhia ou por outro Diretor por ele indicado; e secretariadas por qualquer dos presentes escolhido pelo Presidente da mesa de trabalhos da Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo 2º. - Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto, será considerada, regularmente instalada qualquer Assembleia Geral de Acionistas a que comparecer a

JUCESP

Visto  
Conf. do  
RG: 13.130.305-3

totalidade dos acionistas, observados os requisitos estabelecidos em lei e na regulamentação proveniente do CMN e do Banco Central.

Art. 7º. – À Assembleia Geral de Acionistas competirá deliberar sobre as matérias a ela atribuídas pela legislação vigente, em especial, pela Lei 6.404/76 e pela regulamentação proveniente do CMN e do Bacen.

## CAPÍTULO V – DIRETORIA

Art. 8º - A administração da Companhia é exercida pela Diretoria.

Art. 9º - A Diretoria compõe-se de, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 05 (cinco) membros, dos quais, obrigatoriamente, 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor Executivo de Negócios.

Parágrafo 1º. – Os Diretores, acionistas ou não, serão eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas para um mandato unificado de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º. - Os Diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, dispensada a garantia de gestão;

Parágrafo 3º. - Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo 4º. – Somente poderão ser eleitos para os cargos de Diretor pessoas naturais com reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo.

Parágrafo 5º. – Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretor pessoas impedidas por lei ou pela regulamentação proveniente do CMN e Banco Central.

Art. 10º - Em caso de impedimento ou ausência temporária do Diretor Presidente, qualquer dos diretores remanescentes poderá assumir o cargo interinamente. No caso de vacância de cargo na Diretoria, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre o provimento do cargo.

Art. 11º. - Compete à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral de Acionistas;
- b) deliberar sobre instalação, extinção e remanejamento de dependências, filiais, escritórios e outros estabelecimentos em qualquer localidade no País, obedecendo a legislação aplicável, em especial, as normas emitidas pelo CMN e pelo Banco Central;
- c) deliberar sobre a participação no capital social de outras sociedades, com vistas ao cumprimento de seu objeto social, observando-se a regulamentação emitida pelo CMN e pelo Banco Central, sendo-lhe vedada, porém, deliberar sobre a participação societária, direta ou indireta, em outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central;
- d) estabelecer as normas internas e operacionais da Companhia, obedecendo-se a Lei e a regulamentação proveniente do CMN e Banco Central;

- e) deliberar sobre a estrutura organizacional da Companhia e suas alterações;
- f) deliberar sobre o orçamento anual da Companhia;
- g) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral de Acionistas, ressalvados os casos previstos de forma diversa pela Lei 6.404/76; e
- h) deliberar sobre a venda ou constituição de ônus sobre imóveis que compõe o ativo da Companhia.

Parágrafo 1º - Compete ao(à) Diretor(a) Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- b) presidir as Assembleias Gerais de Acionistas ou indicar outro Diretor para substituí-lo; e
- c) supervisionar e promover o desenvolvimento das atividades das áreas de ouvidoria, gestão de riscos, conformidade, contabilidade, tecnologia da informação, segurança cibernética, e outras que lhe forem determinadas pela Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo 2º – Compete ao(à) Diretor(a) Executivo(a) de Negócios:

- a) supervisionar e promover o desenvolvimento das atividades das áreas de negócios da Companhia e outras que lhe forem determinadas pela Assembleia Geral de Acionistas; e
- b) liderar os times de estudos, pesquisas e ciências de dados da Companhia, com vistas a promover a sustentabilidade de seu negócio.

Parágrafo 3º. - Aos demais diretores compete o desempenho das tarefas que lhes forem atribuídas pela Assembleia Geral de Acionistas em áreas específicas da Companhia.

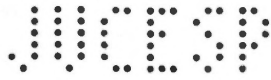
Art. 12 - A representação da Companhia poderá ser feita por (i) dois diretores em conjunto; (ii) um diretor em conjunto com um procurador; ou (iii) dois procuradores em conjunto.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada por apenas um Diretor ou procurador: (i) perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, nos atos que não impliquem a assunção ou renúncia de direitos e obrigações; (ii) nos mandatos com cláusula "ad judicium"; e (iii) em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento nos quais a Companhia participe.

Parágrafo 2º - Os Diretores poderão constituir procuradores por instrumento próprio, cujo prazo não excederá 1 (um) ano, salvo para fins judiciais.

## CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Art. 13 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos da Lei 6.404/76.



## CAPÍTULO VII – OUVIDORIA

Art. 14 - A Companhia dispõe em sua Estrutura Organizacional de uma Ouvidoria vinculada ao Diretor Presidente, com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação, que possibilite a clientes e usuários de produtos e serviços buscar a solução de problemas no seu relacionamento com a Companhia mediante registro de demandas.

Parágrafo 1º. - A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

Parágrafo 2º. - A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para a sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

Parágrafo 3º. - O serviço prestado pela Ouvidoria aos clientes e usuários dos produtos e serviços da Companhia será gratuito e identificado por meio de número de protocolo de atendimento.

Parágrafo 4º. - A função de Ouvidor será desempenhada por empregado, que exercerá mandato pelo prazo de dois anos, renovável por iguais períodos, podendo ser designado e destituído, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral de Acionistas, por proposta da Diretoria.

Parágrafo 5º. - A função de Ouvidor deverá ser de tempo integral e dedicação exclusiva, não podendo o empregado desempenhar outra atividade na Instituição.

Parágrafo 6º. - São atribuições da Ouvidoria:

- a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços principalmente aquelas que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário do Banco, bem como as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas, na forma definida pela regulamentação vigente;
- b) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos demandantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- c) informar aos demandantes o prazo previsto para resposta final, na forma determinada pelo Banco Central do Brasil;
- d) encaminhar resposta conclusiva à demanda dos reclamantes no prazo previsto pela regulamentação em vigor;
- e) elaborar e encaminhar à Diretoria, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo, acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições;



JUCESP

Visto  
Conferido  
RG: 13/230/302-3

- f) receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades do Banco; e
- g) outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 15 - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais e intermediários em qualquer data, observando-se sempre a regulamentação proveniente do CMN e do Banco Central, que pode tornar obrigatório o levantamento de balanços semestrais e intermediários.

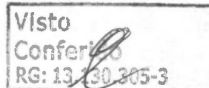
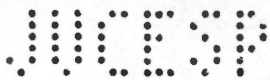
## CAPÍTULO IX - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO

Art. 16 - Juntamente com as demonstrações financeiras, no prazo e forma estabelecidos em Lei e na regulamentação do CMN e Banco Central, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos da Lei 6.404/76 e as disposições seguintes:

- a) Antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) Será mantido, permanentemente, patrimônio líquido ajustado pelas contas de resultado correspondente a, no mínimo, o maior valor entre 2% (dois por cento) da média mensal das transações de pagamento executadas pela instituição nos últimos 12 (doze) meses ou do saldo das moedas eletrônicas por elas emitidas, apurado diariamente conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central.
- c) Será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 16 deste Estatuto; e
- d) O saldo terá o destino que for definido pela Assembleia Geral Ordinária, inclusive para a formação da reserva de que trata o artigo 17 deste Estatuto.

## CAPÍTULO X - DIVIDENDO OBRIGATÓRIO

Art. 17 - Os acionistas têm direito ao dividendo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado em cada exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas alíneas "a" e "b", inciso I, do artigo 202 da Lei 6.404/76, observado o disposto no inciso II do mesmo artigo.



Parágrafo único. Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, respeitando-se sempre o limite estabelecido no capítulo deste artigo e imputando-se integralmente o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei 9.249/95.



## CAPÍTULO XI - RESERVA ESTATUTÁRIA

Art. 18 - Será constituída reserva com a finalidade de formar recursos para:

- a) absorver eventuais prejuízos de exercícios subsequentes;
- b) efetuar investimentos estratégicos para a Companhia;
- c) realizar aumentos no capital social da Companhia;
- d) assegurar a obediência permanente ao capital social integralizado mínimo estabelecido em regulamentação do CMN e Banco Central; e
- e) assegurar a obediência permanente ao patrimônio líquido mínimo estabelecido em regulamentação do CMN e Banco Central.

Parágrafo 1º - Esta reserva será formada por valores provenientes do saldo do lucro líquido.

Parágrafo 2º - O saldo da reserva estatutária, somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social.

Parágrafo 3º - A reserva estatutária discriminará em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados à sua constituição.

## CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 – Para melhor compreensão, e esclarecimentos sobre os objetos inerentes a presente companhia, entende-se:

- a) Instituição de Pagamento - pessoa jurídica que, aderindo a um ou mais arranjos de pagamento, tenha como atividade principal ou acessória, alternativa ou cumulativamente:
  - i. disponibilizar serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento;
  - ii. executar ou facilitar a instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento;
  - iii. gerir conta de pagamento;
  - iv. emitir instrumento de pagamento;
  - v. credenciar a aceitação de instrumento de pagamento;
  - vi. executar remessa de fundos;
  - vii. converter moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa, credenciar a aceitação ou gerir o uso de moeda eletrônica; e



- viii. outras atividades relacionadas à prestação de serviço de pagamento, designadas pelo Banco Central do Brasil;
- b) Arranjo de Pagamento - conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público aceito por mais de um receptor, mediante acesso direto pelos usuários finais, pagadores e recebedores
- c) Conta de pagamento - conta de registro detida em nome de usuário final de serviços de pagamento utilizada para a execução de transações de pagamento;
- d) Instrumento de pagamento - dispositivo ou conjunto de procedimentos acordado entre o usuário final e seu prestador de serviço de pagamento utilizado para iniciar uma transação de pagamento;
- e) Moeda Eletrônica - recursos armazenados em dispositivo ou sistema eletrônico que permitem ao usuário final efetuar transação de pagamento.

**Pela totalidade dos acionistas,**

*Kelvia Carneiro de Linhares Fernandes Passos*

KELVIA CARNEIRO DE LINHARES FERNANDES PASSOS

DIRETORA PRESIDENTE

Acionista titular de 32.243.341 ações

*Layla Soares da Silva*

LAYLA SOARES DA SILVA

DIRETORA EXECUTIVA DE NEGÓCIOS

Acionista titular de 208.774 ações

*Jose Roberto Carvalho Silva*

JOSE ROBERTO CARVALHO SILVA

DIRETOR DE MICROFINANÇAS

Acionista titular de 208.775 ações

*Jeniffer Lima dos Santos*  
**Visto do Advogado:**  
JENIFFER LIMA DOS SANTOS  
OAB/SP Nº 356.124

